Denominação da Classe

belece os termos e as condições para a repactuação do recolhimento das parcelas vencidas e não pagas de acordos de parcelamento que estariam rompidos pelo atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento no recolhimento de qualquer das parcelas ou o inadimplemento do imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do acordo de parcelamento. Define, também, novos prazos de vencimento, bem como as hipóteses em que não se aplica essa repactuação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda Excelentíssimo Senhor **Doutor ALBERTO GOLDMAN** 

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 55.828, **DE 17 DE MAIO DE 2010**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de forma compartilhada entre o Município de Americana e a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de um imóvel com 4.304,95m² (quatro mil, trezentos e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Florindo Cibin, nº 435, Vila Medon, Município de Americana, cadastrado no SGI sob nº 45.613, conforme identificado no expediente CC-88.566/2009, de forma compartilhada entre os órgãos abaixo identificados, na seguinte conformidade:

I - à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a área aproximada de 649,80m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), visando à implantação da Agência Ambiental Unificada da Companhia, no Município de Americana;

II - ao Município de Americana, a área de 371,40m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), para instalação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.372, de 15 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2010 ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 2010.

### DECRETO N° 55.829, **DE 17 DE MAIO DE 2010**

Estabelece os padrões de lotação das Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1° - Os padrões de lotação das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, em relação às classes de execução regidas pelas Leis Complementares nº 674, de 8 de abril de 1992, e nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passam a ser estabelecidos de acordo com os Anexos deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, composta das seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário:

Contratos de Serviços de Saúde.

- b) Coordenadoria de Planejamento de Saúde; c) Coordenadoria de Recursos Humanos:
- d) Coordenadoria Geral da Administração:
- e) Fomento de Educação Sanitária e Imunização em
- Massa Contra Doenças Transmissíveis FESIMA;
- II Anexo II, para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;

III - Anexo III, para a Coordenadoria de Serviços de

IV - Anexo IV, para a Coordenadoria de Regiões de

V - Anexo V, para a Coordenadoria de Controle de

Doenças; VI - Anexo VI, para a Coordenadoria de Gestão de

§ 1º - Os padrões de lotação das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde abrangem, ainda, as classes de Engenheiro e de Arquiteto instituídas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988.

§ 2º - O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos e os Coordenadores de Saúde das Coordenadorias a que se referem os incisos II a VI deste artigo deverão distribuir, por ato próprio, de forma qualitativa e quantitativa, pelas unidades sob as respectivas jurisdições, as classes previstas nos padrões de lotação pertinentes, observadas as disponibilidades

Artigo 2º - Os padrões de lotação estabelecidos na conformidade do artigo anterior compreendem:

I - os cargos e funções-atividades de execução classificados respectivamente nas unidades que:

a) compõem a Administração Superior da Secretaria e da Sede;

b) integram a estrutura de cada uma das Coordenadorias de Saúde referidas nos incisos II a VI do artigo anterior:

II - os contratos que, por força de ampliação de unidades de saúde destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar e à vigilância sanitária e epidemiologia, poderão vir a ser criadas e preenchidas, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde adotará as providências necessárias para que os cargos e as funçõesatividades classificados nas unidades integrantes de sua estrutura organizacional correspondam aos padrões de lotação pertinentes, estabelecidos por este decreto.

Artigo 4º - A utilização dos institutos básicos de mobilidade funcional previstos nos artigos 54 a 57 da Lei Complementar nº 180, de 12 maio de 1978, fica condicionada ao disposto no § 2º do artigo 1º deste

Artigo 5° - Fica facultada, à Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde e às Coordenadorias de Saúde a que se referem os incisos II a VI do artigo 1º, a reposição automática de pessoal, obedecidos os padrões de lotação pertinentes, estabelecidos por este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.225, de 10 de julho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 2010.

Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010 Administração Superior da Secretaria e da Sede

Denominação da Classe Padrão de Lotação Agente de Saneamento Agente de Saúde 70 Analista Administrativo 15 Analista Tecnologia 1 Analista Sociocultural 8 Arquiteto I 7 **Assistente Social** 209 Atendente de Consultório Dentário 548 Auxiliar de Laboratório 442 Auxiliar de Serviços Gerais 350 Auxiliar de Serviços de Saúde 1887 Auxiliar de Enfermagem 4392 Auxiliar Técnico de Saúde 210 Biologista 42 Biomédica 30 Cirurgião Dentista 579 Educador de Saúde Pública 50 Enfermeiro 51 35 Engenheiro I Executivo Público 178 100 Farmacêutico Fisioterapeuta 27 94 Fonoaudiólogo Médico 200 Médico Sanitarista 129 Nutricionista 44 Oficial Administrativo 3172 Oficial de Atendimento de Saúde 90 Oficial Sociocultural 16 Oficial Operacional 362 Operador de Equipamento Hospitalar 10 442 9 Técnico de Aparelho de Precisão 18 476 Técnico de Laboratório Técnico de Ortóptica Técnico de Radiologia 300 Técnico de Reabilitação Física Técnico Químico 5 Terapeuta Ocupacional 15 Visitador Sanitário 39 14.673

#### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos

Estratégicos de Saúde

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saúde	30
Agente Técnico de Saúde	20
Analista Administrativo	5
Analista Sociocultural	3
Assistente Social	5
Auxiliar de Laboratório	25
Auxiliar de Serviços Gerais	250
Auxiliar de Serviços de Saúde	105
Auxiliar de Enfermagem	35
Auxiliar Técnico de Saúde	35
Biologista	10
Biomédico	20
Cirurgião Dentista	5
Educador de Saúde Pública	10
Enfermeiro	15
Engenheiro I	5
Executivo Público	2
Farmacêutico	45
Fonoaudiólogo	5
Médico	35
Médico Sanitarista	20
Médico Veterinário	10
Oficial Administrativo	150
Oficial de Atendimento de Saúde	25
Oficial Sociocultural	2
Oficial Operacional	25
Psicólogo	10
Técnico de Laboratório	10
Total	920

### Anexo III a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010 Coordenadoria de Serviços de Saúde

Padrão de Lotação

Denominação da Classe	Padrao de Lotação
Agente de Saneamento	4
Agente de Saúde	105
Agente Técnico Saúde	167
Analista Administrativo	45
Analista Tecnologia	12
Analista Sociocultural	10
Arquiteto I	6
Assistente Social	850
Atendente de Consultório Dentário	250
Auxiliar de Laboratório	550
Auxiliar de Radiologia	166
Auxiliar de Serviços Gerais	5950
Auxiliar de Serviços de Saúde	6755
Auxiliar de Enfermagem	25000
Auxiliar Técnico de Saúde	1288
Biologista	449
Biomédico	150
Cirurgião Dentista	1050
Educador de Saúde Pública	72
Enfermeiro	5000
Engenheiro I	65
Executivo Público	55
Farmacêutico	350
Físico	5
Fisioterapeuta	500
Fonoaudiólogo	185
Médico	18439
Médico Sanitarista	100
Nutricionista	300
Oficial Administrativo	1500
Oficial de Atendimento de Saúde	5016
Oficial Sociocultural	40
Oficial Operacional	850
Operador de Equipamento Hospitalar	25
Psicólogo	575
Químico	20
Técnico de Laboratório	875
Técnico de Ortóptica	2
Técnico de Radiologia	985
Técnico de Reabilitação Física	35
Técnico Químico	10
Técnico de Aparelho de Precisão	20
Terapeuta Ocupacional	455
Visitador Sanitário	30
Total	78.316
Anexo IV	

### Anexo IV a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010 Coordenadoria de Regiões de Saúde

Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saúde	30
Agente de Saneamento	171
Agente Regional de Saúde Pública	10
Analista Administrativo	10
Analista Sociocultural	5
Assistente Social	300
Atendente de Consultório Dentário	200
Auxiliar de Laboratório	200
Auxiliar de Radiologia	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2750
Auxiliar de Serviços de Saúde	2545
Auxiliar de Enfermagem	2500
Auxiliar Técnico de Saúde	55
Biologista	145
Cirurgião Dentista	1150
Educador de Saúde Pública	85
Enfermeiro	550
Engenheiro	10
Executivo Público	65
Farmacêutico	85
Físico	2
Fisioterapeuta	25
Fonoaudiólogo	55
Médico	2800
Médico Sanitarista	350
Nutricionista	45
Oficial Administrativo	3500

Oficial de Atendimento de Saúde	372
Oficial Sociocultural	10
Oficial Operacional	350
Psicólogo	345
Químico	4
Técnico de Laboratório	285
Técnico de Radiologia	60
Técnico de Aparelho de Precisão	5
Terapeuta Ocupacional	45
Visitador Sanitário	500
Total	19.621

#### Anexo V a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010 Coordenadoria de Controle de Doenças

Coordenadoria de Controle de B	0011900
Denominação da Classe	Padrão de Lotação
Agente de Saneamento	98
Agente de Saúde	50
Agente Regional de Saúde Pública	2
Analista Administrativo	5
Analista Tecnologia	1
Analista Sociocultural	10
Arquiteto I	21
Assistente Social	85
Atendente de Consultório Dentário	20
Auxiliar de Laboratório	300
Auxiliar de Radiologia	5
Auxiliar de Serviços Gerais	850
Auxiliar de Serviços de Saúde	755
Auxiliar de Enfermagem	550
Auxiliar Técnico de Saúde	35
Biologista	135
Biomédico	100
Cirurgião Dentista	155
Desinsetizador	5
Educador de Saúde Pública	71
Enfermeiro	650
Engenheiro I	133
Executivo Público	35
Farmacêutico	100
Físico	5
Fisioterapeuta	25
Fonoaudiólogo	20
Médico	750
Médico Sanitarista	450
Médico Veterinário	35
Nutricionista	35
Oficial Administrativo	1000
Oficial de Atendimento de Saúde	418
Oficial Sociocultural	2
Oficial Operacional	205
Operador de Equipamento Hospitalar	5
Psicólogo	65
Químico	16
Técnico de Laboratório	250
Técnico de Radiologia	20
Técnico de Reabilitação Física	8
Técnico Químico	4
Terapeuta Ocupacional	10
Visitador Sanitário	100
Total	7.594
Anexo VI	

Oficial Operacion

Total

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010 Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços

de Saúde Categoria CGCSS Analista Administrativo **Assistente Social** 2 Auxiliar de Enfermagem 10 CGCSS Categoria Auxiliar de Serviços Gerais 10 Auxiliar de Serviços de Saúde 25 Cirurgião Dentista 5 Enfermeiro 50 Médico 120 Médico Sanitarista Oficial Administrativo 40 Oficial de Atendimento de Saúde 20

10

# **imprensaoficial**

# comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação